



Diana Coeli de Araujo Vital .. <diana.vital@tjpb.jus.br>

Esclarecimento - Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - Edital nº 021/2025

2 mensagens

'Giovanni Angelozzi' via prege <prege@tjpb.jus.br>

12 de setembro de 2025 às 10:51

Responder a: Giovanni Angelozzi <giovanni.angelozzi2@pluxeegroup.com>

Para: "prege@tjpb.jus.br" <prege@tjpb.jus.br>

Cc: Daniel Lins <daniel.lins@pluxeegroup.com>

Prezado(a) Senhor(a), Membros da Comissão de Credenciamento,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, nós, da **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.034.668/0001-56, através do seu procurador, Giovanni de Oliveira Angelozzi, OAB/SP 513.648, vem respeitosamente, solicitar esclarecimentos, conforme detalhado abaixo:

1º Esclarecimento:

É correto compreender que a taxa mínima admitida neste certame é de 0,00%, sendo vedada a apresentação de taxas negativas, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1008/2025 – Plenário?

2º Esclarecimento:

Considerando que a rede credenciada, é parte integrante e indissociável do objeto contratual e assegura a efetiva utilização dos serviços pelos beneficiários, questiona-se:

É correto compreender, à luz do entendimento pacificado pelos órgãos de controle, que o relatório da rede credenciada, no quantitativo mínimo previsto no edital, deverá ser apresentado no momento da assinatura do contrato, de forma a garantir a segurança da contratação e dos beneficiários, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021?

3º Esclarecimento:

Considerando que o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba objetiva a contratação de empresa especializada em Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões do tipo Vale-Refeição, eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, em PVC, qual a justificativa pela qual motivou a adoção da modalidade de Pregão Eletrônico do tipo Sistema de Registro de Preços e não a modalidade convencional (Pregão Eletrônico ou Credenciamento)?

Registra-se que, a principal diferença entre o sistema convencional e o registro de preços reside no fato de que neste a licitação direciona-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, que poderão ser realizadas, por repetidas vezes, durante certo período, enquanto àquele destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratação específica, efetivada pela Administração Pública ao final do procedimento.

4º Esclarecimento:

Ainda em relação ao registro de preços, assim o gerenciador da ata será a própria Edilidade, porém, é omissor quando aos órgãos participantes e sobre a possibilidade de adesão à ata, sem detalhar as regras cabíveis. Sendo assim, questionamos:

a) Quantos e quais são os órgãos participantes desta ata?

- b) Quantos e quais são os CNPJ's que estarão vinculados a esta ata?
- c) Como se deu o convite às demais entidades para participar do presente certame?
- d) Será permitida a adesão à ata de registro de preços por entidades não participantes (caronas)?
- e) As entidades de quais esferas (municipal, estadual, federal e distrital) poderão aderir a esta ata?
- f) Quais são os critérios de adesão à Ata de Registro de Preços?

Pedimos também a confirmação do recebimento desta mensagem e, se possível, um prazo estimado para resposta.

Desde já, agradecemos a atenção e aguardamos seu retorno.

Atenciosamente,



GIOVANNI DE OLIVEIRA ANGELOZZI
Mercado Público

CEL: (11) 97674-2210

giovanni.angelozzi2@pluxeegroup.com

www.pluxee.com.br



Somos certificados
ISO 27001, 37001 e 37301

[Clique aqui e saiba mais](#)



Diana Coeli de Araujo Vital .. <diana.vital@tjpb.jus.br>
Para: Giovanni Angelozzi <giovanni.angelozzi2@pluxeegroup.com>

12 de setembro de 2025 às 14:04

Boa tarde,

Informo que seu pedido de esclarecimento foi recepcionado e encaminhado ao setor demandante

Atenciosamente

Diana Vital
Pregoeira

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL

Ofício GEAPO nº 472/2025

João Pessoa, 15 de setembro de 2025

À Senhora
Diana Coeli de Araújo Vital
Pregoeira do Tribunal de Justiça da Paraíba

Prezada Senhora,

Em atenção aos pedidos de esclarecimentos do Pregão Eletrônico nº 90021/2025, referente ao pedido de contratação de empresa especializada em fornecimento de cartão refeição para as audiências dos Tribunais dos Júris das Comarcas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, conforme processo administrativo SEI nº 001708-25.2025.815, seguem as informações:

EMPRESA: PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S/A, (CNPJ: 69.034.668/0001-56)

1º Esclarecimento: *É correto compreender que a taxa mínima admitida neste certame é de 0,00%, sendo vedada a apresentação de taxas negativas, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1008/2025 – Plenário?*

Resposta: Conforme Termo de Referência, Item 3.2.1., subitem 3 da Tabela – Lote Único – Ampla Concorrência. Especificação: Percentual da taxa de administração máxima admitida (apenas sobre o valor das refeições)/ Valor Unitário Estimado: R\$ 0,00; e Item 3.2.2. Para contratação não serão admitidas taxas de administração menores que zero (considerado desconto sobre o valor das refeições), conforme Acórdão TCU Plenário nº 1008/2025.

2º Esclarecimento: *Considerando que a rede credenciada, é parte integrante e indissociável do objeto contratual e assegura a efetiva utilização dos serviços pelos beneficiários, questiona-se: É correto compreender, à luz do entendimento pacificado pelos órgãos de controle, que o relatório da rede credenciada, no quantitativo mínimo previsto no edital, deverá ser apresentado no momento da assinatura do contrato, de forma a garantir a segurança da contratação e dos beneficiários, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021?*

Resposta: Conforme Termo de Referência, em seu Item 3.3.13. A licitante vencedora terá o prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do contrato, para realizar o credenciamento dos estabelecimentos, conforme exigências deste Termo de Referência, e apresentá-lo ao Contratante, sob pena de multa e rescisão contratual.

3º Esclarecimento: *Considerando que o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba objetiva a contratação de empresa especializada em Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões do tipo Vale-Refeição, eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, em PVC, qual a justificativa pela qual motivou a adoção da modalidade de Pregão Eletrônico do tipo Sistema de Registro de Preços e não a modalidade convencional (Pregão Eletrônico ou Credenciamento)? Registra-se que, a principal diferença entre o sistema convencional e o registro de preços reside no fato de que neste a licitação direciona-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, que poderão ser realizadas, por repetidas vezes, durante certo período, enquanto àquele destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratação específica, efetivada pela Administração Pública ao final do procedimento.*

Resposta: Conforme Termo de Referência no seu Item 8.1, bem como descrição do objeto o Registro de Preços não será adotado neste procedimento. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

4º Esclarecimento: *Ainda em relação ao registro de preços, assim o gerenciador da ata será a própria Edilidade, porém, é omissa quando aos órgãos participantes e sobre a possibilidade de adesão à ata, sem detalhar as regras cabíveis. Sendo assim, questionamos: a) Quantos e quais são os órgãos participantes desta ata? b) Quantos e quais são os CNPJ's que estarão vinculados a esta ata? c) Como se deu o convite às demais entidades para participar do presente certame? d) Será permitida a adesão à ata de registro de preços por entidades não participantes (caronas)? e) As entidades de quais esferas (municipal, estadual, federal e distrital) poderão aderir a esta ata? f) Quais são os critérios de adesão à Ata de Registro de Preços?*

Resposta: Diante da resposta da questão anterior não se aplica gerenciamento de atas, órgãos participantes, nem adesão a Ata de Registro de Preços.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

BRUNNO JOSE LINS LIMA
CAVALCANTE:4765681

Assinado de forma digital por BRUNNO
JOSE LINS LIMA CAVALCANTE:4765681
Dados: 2025.09.15 09:17:29 -03'00'

BRUNNO JOSÉ LINS LIMA CAVALCANTE

Gerente de Apoio Operacional do Tribunal de Justiça da Paraíba